

14.582/36

PROC. 14.582/36

AC/AC

37

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores representa contra o procedimento da "ITALMAR" quanto ao recolhimento da "Quota de Previdência";

CONSIDERANDO que a hypothese da representação da fls. 2 já foi solucionada por este Conselho, em o acordo nº 29 de Outubro ultimo, bocando no parecer do Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral, que apreciou a questão;

CONSIDERANDO que a arrecadação da "Quota de Previdência" devida à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores não sujeita à norma geral estabelecida na lei 169, de 30 de Dezembro de 1936;

CONSIDERANDO que o art. 18 do Regulamento baixado pelo Dec. 800, de 9 de Junho de 1936, manda que a arrecadação relativa àquella Caixa e à das Tradições seja feita "pela forma estabelecida nos regulamentos dessas instituições" e, portanto, na hypothese, pelo regulamento baixado com o Dec. 327, de 18 de Outubro de 1936;

CONSIDERANDO que a resposta dada por este Conselho, entretanto, é somente da empresa em questão (acordo no proc. 8781/36) e posterior ao ofício da fls. , dirigido à Caixa e que deve ser da representação desta;

CONSIDERANDO que é de se presumir que a empresa, envista dos termos do referido acordo, já esteja recolhendo pagamento à "quota de previdência" a seu cargo;

RESOLVI os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, notificar a Empresa de que, caso ainda não tenha sido cumprimento de instruções contidas no acordo em questão, o deverá fazer incontinenti, sob pena de lhe serem impostas as penalizações legais, cabente à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores;

Rio de Janeiro, 20 de MAIO de 1937

Dionízio Barreto de Resende

Presidente

Ruy Monteiro

Relator

J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

presentes:

Pub. D. off — 18-8-37

Proc. - 10.438/34

Ao/Ao

37

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Apoio
toria e Penas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicita au-
torização deste Conselho para elevar de R\$ 1.200.000,000 (mil e du-
zentos contos de réis) para R\$ 1.400.000,000 (mil e quatrocentos contos
de réis) o capital da sua Carteira de Empréstimos:

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão
plena, deferir o pedido, à vista da informação da Contadaria.

RIO DE JANEIRO, 20 de MAIO de 1967

FRANCISCO D. DE FREITAS

Presidente

PAULA LOPEZ

Relator

~~No presente~~ - S. LEONEL DE REZENDE ALVIM

Procurador Geral

Publicado no DIAÉO OFICIAL
em 17/7/1967